



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Pará GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 06/12/23
Hora: 9:49
Por: Aldemaro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.
Processo Administrativo nº 006255/2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 LICENÇAS PARA ACESSO DE 04 USUÁRIOS, SIMULTANEAMENTE, AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS PARA ESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro nº 111, Sala 1004, 10º andar, Condomínio Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep 81.200-526, Telefone) (41) 3778.1830, Site: www.bancodeprecos.com.br, E-mail: contato@bancodeprecos.com.br, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado à rua Dr. Joaquim Ignácio Silveira da Motta, nº 296, Bairro Gaubirotuba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep 81520-280, Telefone (41) 3778-1700, E-mail: r.reis@negociospublico.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023**, vinculando a proposta apresentada pela Contratada a este instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 006255/2023, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do Termo de Inexigibilidade nº 004/2023, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 LICENÇAS PARA ACESSO DE 04 USUÁRIOS, SIMULTANEAMENTE, AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, PARA ESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ”**, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta de preços apresentada, bem como, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.

2.1. Do detalhamento do objeto:

A empresa contratada deverá viabilizar ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública direta, indireta e pelos serviços sociais autônomos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas.

2.1.1. O sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

Diversos produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);
Informações importantes relativas a Valores de Referência em sites de domínio amplo;
Seleção de preços para comparativo de diversas fontes, inclusive os preços praticados pela Tabela Sinapi;
Atualizações diárias do banco de dados que possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows e funcionamento nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
Perfil completo de fornecedores, incluindo dados de contato, e cotação direta com fornecedores;
Relatórios completos e personalizados, opções de visualização por participantes, vencedores e microempresas;
Histórico de preços dos últimos cinco anos, todos os preços válidos da licitação, bem como visualização do gerenciamento da Ata de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS

3.1. Cotação de Preços, funcionalidade para gestão de cotações, possibilitando: Criação, Edição, Exclusão, Restauração, Duplicação, Compartilhamento, Análise automatizada, Geração de relatório, Importação de itens, Inclusão de itens, Edição de itens, Exclusão de itens, Inclusão de preços em itens, Remoção de preços em itens, Envio de convite a fornecedores.

3.2. Pesquisa de preços de produtos e serviços baseado nos filtros: Objeto, Catmat/Catser (catálogo de materiais e serviços), Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou serviços, Participação exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP; Efetuando busca nas fontes de pesquisa: Portal Comprasnet, BEC/SP (Bolsa Eletrônica de Compras/São Paulo), Licitações-E, ComprasMG, ComprasES, ComprasDF, BPS (Banco de Preços em Saúde), Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), Tabela Sina Pi, Tabela Ceasa, Tabela Conab, Site Americanas, Site Submarino, Site Jocar Auto Peças, possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações.

3.3. Mapa de fornecedores: Relatório demonstrando os fornecedores de determinado produto, possibilitando a criação informando cat/mat e região desejada, impressão de relatório e exclusão de mapa.

3.4. Decreto de Competitividade: Relatório demonstrando a existência ou não de competitividade para determinado produto, baseado nos registros de licitações do sistema, possibilitando a criação, informando catmat, região, marca, período e quantidades desejadas.

3.5. Terceirização: Funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, estado, período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório.

3.6. Termo de Referência: Funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de Termos de Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas, além da edição e geração do modelo do documento.

3.7. Especificações Técnicas: Funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificações técnicas para compras de produtos/serviços. Para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusão, o sistema disponibiliza assistente com o intuito de guiar a criação de especificações de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia legislativa do Estado do Pará.
- 01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas.
 - 3000-00 – Despesas Correntes.
 - 3300-00 – Outras Despesas Correntes.
 - 3390-00 – Aplicação Direta.
 - 33.90.39 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Com base na proposta da Contratada, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Termo de Inexigibilidade nº 004/2023, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor anual de **R\$ 22.580,21 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Vinte e Um Centavos)**, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificação do Produto	Licenças	Usuários	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Aquisição de Licenças para acesso de usuários, simultaneamente, ao Sistema Banco de Preços	02	04	11.290,10	22.580,21

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

A Contratada deverá oferecer treinamento ilimitado, sem custos adicionais para Contratante, aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do software e de todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.

6.1. Os treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, nos horários de 8:30 às 17:30 de segunda à quinta-feira e de 8:30 às 14:30 às Sextas-feiras.

6.2. Os treinamentos e suportes técnicos deverão ser realizados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADMINISTRADOR DAS SENHAS DE ACESSO

O responsável designado pela contratante será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Contratada, após solicitação formal. Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

7.1. O cadastro do Supervisor será realizado pela Contratada mediante informação /indicação da Contratante. Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail).

7.2. O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo "gestão do contrato". A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor.

7.3. Será de responsabilidade da Contratante a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto contratado, que viabiliza o acesso à ferramenta, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

8.2. A Contratada deverá comunicar, através de telefone ou e-mail, a data e o horário previsto para a entrega do objeto contratado, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelos telefones (91) 3213.4200 / 3213.4252 / 3213.4222 / 3182.8443

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA

A Contratada deverá proceder a entrega na Divisão de Apoio Administrativo (D.A.A.) da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep 66.020-070, no horário de 8:00 às 14:00 de segunda à quinta-feira e de 8:00 às 12:00 às Sextas-feiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

10.1.1. *Recebimento provisório:* os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações exigidas neste Contrato;

10.1.2. *Definitivamente:* no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação das características dos serviços que estando em conformidade com as especificações exigidas será recebido definitivamente.

10.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, mediante notificação à Contratada, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, para proceder as correções e adequações necessárias ao atendimento das especificações e exigências deste Contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução dentro dos limites estabelecidos pela lei.

10.4. A entrega dos serviços contratados será por conta da Contratada, sem ônus ou qualquer outro custo que porventura exista, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado um servidor da Divisão de Apoio Administrativo (D.A.A.) da Assembleia Legislativa do Estado, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. No impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto que será designado na oportunidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. Ao fiscal do Contrato caberá administrar a execução dos serviços e atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA ACESSO

O Banco de Preços deverá ter disponibilidade de acesso utilizando os seguintes navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter a versão mínima de IE 9 (none) ou superior, bem como, deverá estar disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablete e Smartphone.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme o Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, respeitado o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada, em parcela única, pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, sendo creditado no **Banco do Brasil, Agência: 1622-5 e Conta Corrente: 464-2**, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização do serviço pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

16.1. A Nota de Empenho será emitida a favor da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, estabelecida à Rua Izabel a Redentora nº 2356, Bairro Centro, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, conforme consta na proposta comercial da Contratada.

16.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

16.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

16.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

16.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.8 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

16.9 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que a execução do serviço seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas;

17.2. Prestar suporte técnico ao usuário, por e-mail e telefone, entre 8h e 18h de segunda-feira a sexta-feira pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

17.3. Treinar os servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

17.4. Fornecer à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;

17.5. Fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

17.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega dos serviços nas dependências da Contratante;

17.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

17.8. Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato e no Termo de Referência;

18.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;

18.3. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Contrato.

18.4. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite dos serviços;

18.5. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

19.2. Multa

19.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

19.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto contratado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

19.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição ou correção do objeto contratado;

19.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição ou correção do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial;

19.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição ou correção de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado;

19.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

19.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

19.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

19.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

19.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 14 de novembro de 2023.

Francisco Melo (CARTEÃO)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADA